



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN

(ao PLS nº 181, de 2016)

Dê-se ao inciso I do § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, acrescido pelo art. 2º do PLS N° 181, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 47.

.....
§ 4º

.....
I – 50 % (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal.

JUSTIFICAÇÃO

É relevante considerar que o Governo Federal mantém diversas Agências de Fomento às Atividades Científicas, Tecnológicas e de Inovação além do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a exemplo da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII). A extensão proposta, no inciso I, ao conjunto das Agências de Fomento do Governo Federal, ao mesmo tempo em que mantém o conteúdo original da proposta, uniformiza a linguagem com a que consta no § 4º e permite ampliar as possibilidades de apoio ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, incorporando formas e modalidades de fomento diversificadas, próprias da gama de programas que são característicos de cada Agência.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PSDB/DF)

SF/19545.59004-90